

LEI N.º 1.962, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Unaí (MG), e contém demais providências.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá admitir a prestação de serviço voluntário em seus órgãos e entidades que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo diligenciará ações governamentais no sentido de incentivar a prestação de serviço voluntário, notadamente mediante a promoção de campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação, inclusive na Internet.

Art. 3º Nas campanhas educativas a que se refere o *caput* do artigo anterior, o Poder Executivo divulgará a relação:

I - dos órgãos e entidades públicas em que há vagas para prestadores de serviço voluntário; e

II - dos requisitos exigidos para a prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único. É obrigatória a afixação de cartazes ou congêneres contendo a relação de que trata este artigo nos órgãos e entidades públicas do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de novembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete